



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-203059/2008-000-00-00.3

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-203059/2008-000-00-00.3, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS** e, como Suscitada, **COBRA TECNOLOGIA S.A.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceram à Sala de Audiências do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, às dezessete horas e trinta minutos, para a Audiência de Conciliação do processo de Dissídio Coletivo n.º **TST-DC-203059/2008-000-00-00.3**, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, Suscitante, representada pelos Srs. Carlos Alberto Valadares Pereira (Presidente) e Edson Soares Teixeira, e assistida por seu advogado, Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, Suscitada, representada pelos Srs. Jorge Wilson Luiz Alves (Presidente), José Odilon Gama da Silva (Diretor), e assistida por seus advogados, Drs. Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Victor Russomano Júnior. Presidiu os trabalhos o Ex.^{mo} Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, presentes as partes e a Ex.^{ma} Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes. Aberta a Audiência, o Ministro Relator registrou um voto de pesar pelo falecimento do Ex.^{mo} Sr. Ministro Ursulino Santos, membro aposentado desta Corte, ao qual aderiram o Dr. Victor Russomano Júnior, em seu nome pessoal e de



PROCESSO n.º TST-DC-203059/2008-000-00-00.3

todos os advogados que militam na Corte, e a Ex.^{ma} Sra. Subprocuradora-Geral, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator determinou que esse registro seja comunicado aos familiares de Sua Excelência. O Dr. Victor Russomano Júnior registrou que o comparecimento da Empresa a esta Audiência e a formulação de proposta de acordo, em caráter excepcional em face do estado atual do processo, não traduzem concordância sequer tácita com o ajuizamento do Dissídio Coletivo sem o comum acordo exigido pelo art. 114 da CF. O Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator indeferiu a juntada aos autos de petição com documentos, requerida pela Suscitada. O Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator indagou das partes se houve algum encontro entre elas após o início do julgamento, obtendo resposta negativa. Indagou também se havia possibilidade de renovação do acordo anterior e a Empresa respondeu que sim, mas com a supressão da cláusula da cesta-alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com o pagamento de indenização de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator apresentou à Fenadados, como sua proposta de conciliação, a renovação do acordo revisando com reajuste com base no IPCA do período. Suspensa a Audiência por alguns minutos, a pedido das partes. Reabertos os trabalhos, as partes comunicaram que chegaram a um consenso no sentido da renovação integral do acordo anterior sem acréscimo de qualquer condição ou cláusula; aplicação do reajuste do IPCA acumulado de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008 sobre todos os benefícios; a cesta-alimentação prevista na Cláusula 11ª somente terá aplicação para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2008; manutenção da data-base em 1º de outubro e retroação da cláusula de reajuste dos benefícios a 1º de outubro de 2008, com a compensação das parcelas já pagas sob os mesmos títulos. O pagamento deverá ser feito até a folha de setembro de 2009. O Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator submeterá o acordo à homologação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na sessão da próxima segunda-feira, dia 10 de agosto. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Audiência. Cientes as partes e a representante do Ministério Público do

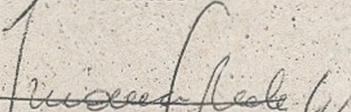


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-203059/2008-000-00-00.3

Trabalho. E como nada mais houvesse, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Relator, pela representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária Judiciária, que o digitei.


Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Relator


GUIOMAR RECHIA GOMES
Subprocuradora-Geral do Trabalho

REPRESENTANTES

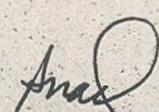
ADVOGADOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES -
FENADADOS
Suscitante

REPRESENTANTES

ADVOGADOS


COBRA TECNOLOGIA S.A.
Suscitada


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária Judiciária